



## Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P466974/2025

**Dt. Abertura:** 06/11/2025 - 14:18

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Tipo:** - Comunicados Oficiais e Judiciais

**Assunto:** - Ofício

**Folhas:** 0

**Anexos:** 2

**Envolvido:** Câmara Municipal De Fortaleza

**Observação:** Encaminha ofício nº 1129/2025/COGEL  
- Autógrafo do Projeto de Lei  
Complementar nº 51/2025

Para consultar o processo acesse:

[http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta\\_rap](http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta_rap)

Fortaleza - 06/11/2025 - 14:25

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

— / — / —



OFÍCIO Nº 1129/2025/COGEL

Fortaleza, 6 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Evandro Sá Barreto Leitão  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0051/2025.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0051/2025**, de sua autoria do Vereador, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR, NAS DATAS DE 09 E 16 DE NOVEMBRO DE 2025, A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS AOS ESTUDANTES QUE REALIZARÃO AS PROVAS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

**LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



*Autoriza o Poder Executivo municipal a assegurar, nas datas de 9 e 16 de novembro de 2025, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes que realizarão as provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM –, no Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder a gratuidade de 2 (duas) viagens diárias, não cumulativas, nas datas de 9 e 16 de novembro de 2025, dias de realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no transporte público coletivo municipal, para estudantes das redes pública e privada de ensino localizadas no Município de Fortaleza.

*Parágrafo único.* O benefício previsto no *caput* será concedido das 7h às 20h, nos dias de realização das provas.

**Art. 2º** Para fazer jus à gratuidade prevista no art. 1º desta Lei Complementar, os estudantes deverão portar identificação estudantil emitida por entidade estudantil credenciada junto ao órgão gestor do transporte público do Município de Fortaleza, com validade vigente, sem necessidade de cadastro prévio específico.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária n.º 19101.26.453.0102.1047.0001, elemento de despesa 339045, fonte de recursos 150000000001, da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos.

**Art. 4º** A constatação de fraudes, adulterações, violações ou utilizações indevidas do benefício de gratuidade previsto nesta Lei Complementar, por meio de apuração analítica, sistema de biometria ou qualquer outro instrumento de



fiscalização, acarretará ao seu titular a suspensão da identidade estudantil por 6 (seis) meses.

**Art. 5º** Fica o Município de Fortaleza, por meio de seus órgãos e entidades, autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com os delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como com as demais entidades públicas e privadas que possam contribuir para a gestão e a execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, bem como para o planejamento operacional da rede de transporte.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM                    DE                    DE  
2025.**

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
Prefeito Municipal de Fortaleza